

Direitos sexuais no sistema socioeducativo do Rio de Janeiro

Sexual rights in the socio-educational system of Rio de Janeiro

Ana Claudia Camuri; Graziela Contessoto Sereno; Maria Helena Zamora; Julianne Tenório Quintana

Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro

RESUMO:

Este artigo pretende discutir algumas questões relativas aos direitos sexuais e às violações a esses direitos quando se trata de adolescentes inseridos no sistema socioeducativo do estado do Rio de Janeiro. Para tanto, faz uma breve análise das teorias desenvolvimentistas sobre a adolescência e a sexualidade, aponta alguns paradoxos presentes nas leis e políticas públicas e destaca alguns fenômenos da violência ligados a questões sexuais.

Palavras-chave: Direitos sexuais; violência sexual; sistema socioeducativo.

ABSTRACT:

This article discusses some issues relating to sexual rights and violations of those rights when it comes to teenagers entered the childcare system in the state of Rio de Janeiro. To this end, a brief analysis of the developmental theories about adolescence and sexuality, points out some paradoxes in the laws and policies and highlights some phenomena of violence linked to sexual matters.

Key-words: Sexual rights; sexual violence; socio-educational system.

A ideia deste artigo emerge do encontro das autoras na realização de uma pesquisa¹ que teve como objetivo levantar, analisar, sistematizar e disseminar dados sobre como o Sistema de Garantia de Direitos operacionalizava sua rede de atendimento para lidar com as questões relativas aos direitos sexuais e as violações a esses direitos quando se tratava de adolescentes do sexo masculino inseridos no sistema socioeducativo do estado do Rio de Janeiro, que é executado pelo Departamento Geral de Ações Socioeducativas (DEGASE) e vinculado a Secretária de Educação do Estado.

Não temos aqui o propósito de apresentar a pesquisa em si, pois isto será realizado pelos estabelecimentos envolvidos com sua realização. Nossa intenção é apenas discutir algumas questões que se apresentaram ao longo do processo e que consideramos de fundamental importância para toda a sociedade, sendo, portanto, de

domínio público. Dentre elas destacamos: as teorias desenvolvimentistas sobre a adolescência e a sexualidade; os direitos sexuais das crianças e adolescentes nas leis e políticas públicas e seus paradoxos e os fenômenos da violência ligados a questões sexuais.

Salientamos esses temas porque eles emergiram como analisadores² na referida pesquisa, possibilitando-nos problematizar os efeitos das forças em jogo que modelam tanto as práticas dos profissionais ligados à temática como o modo pelo qual os adolescentes, sobretudo aqueles que infringem as leis, acabam sendo percebidos por nossa sociedade através dos diversos discursos produzidos sobre eles.

As teorias desenvolvimentistas sobre a adolescência e a sexualidade

Apesar dos avanços das últimas décadas em termos de referenciais teóricos, metodológicos e legislativos voltados para a promoção e defesa dos direitos das crianças e adolescentes, ainda verificamos nessas produções teóricas e nas práticas de muitos profissionais, uma concepção de infância e adolescência que traz, em seu bojo, germes da ciência positivista, ao estarem delimitadas por teorias desenvolvimentistas.

A emergência do conceito de adolescência como uma essência que se revela em determinada fase do desenvolvimento humano está ligada ao contexto do final do século XIX e início do século XX, no qual crianças, jovens e suas famílias eram alvos dos dispositivos de controle social como, por exemplo, a medicina social, além de servirem de mão de obra barata ao capitalismo industrial, especialmente os da classe popular, como acentua Ariès (1981) em seu trabalho acerca da invenção da infância e da família no ocidente.

Portanto, era necessário que esse corpo juvenil fosse dócil e útil (FOUCAULT, 1987) ao funcionamento da nova configuração da sociedade e nada mais conveniente do que calar sua voz e chamá-la de “crise”.

A psicologia, enquanto saber, não está isenta de participar da manutenção de todo esse processo, sobretudo quando não problematiza a concepção ainda vigente de adolescência e sexualidade que tem, em sua base, a obra de Stanley Hall³ escrita em 1904. Foi a partir da concepção defendida por este autor que o conceito de adolescência emergiu como uma etapa do desenvolvimento humano marcada por tormentos e conturbações vinculadas a irrupção da sexualidade, pela qual todos passariam de forma obrigatória e similar. Desde então, vários autores deram prosseguimento⁴ a essa

concepção, naturalizando-a, ou seja, colaborando na manutenção de um posicionamento universalista ao propor uma essência para adolescentes, situando-os em um momento de crise à espera de uma resolução apropriada e, dessa forma, passou-se a diferenciar sujeitos normais de anormais, de acordo com seu grau de aproximação às normas estabelecidas para cada momento histórico (COIMBRA, BOCCO e NASCIMENTO, 2005).

Por meio desse discurso desenvolvimentista, a adolescência é caracterizada como um objeto exacerbado por uma série de atributos psicologizantes e mesmo biologizantes, o que enquadra a adolescência em etapas/status padronizados, como um período universal, no qual determinadas mudanças físicas, fisiológicas e hormonais pertencentes a essa fase seriam responsáveis por algumas características comportamentais. Tais características passam a ser percebidas como uma essência, em que “qualidades” e “defeitos” como rebeldia, desinteresse, crise, instabilidade afetiva, descontentamento, melancolia, agressividade, impulsividade, entusiasmo, timidez, introspecção, tendência a expor-se a riscos, busca de identidade e formação de caráter passam a ser sinônimos de adolescência, ou melhor, de adolescência problemática. E, dessa forma, esvaziam todo o caráter de resistência política frente às desigualdades e a violências de todo o tipo (COIMBRA, BOCCO e NASCIMENTO, 2005: 2-11).

Em outras palavras, se a adolescência é marcada por uma crise, uma lei interna que precisa ser controlada, contida e vigiada, então é responsabilidade do adolescente e de sua família a resposta correta à crise. Este movimento de individualização e privatização das questões é típico do modelo de família da modernidade, segundo Ariès (1981).

Em contrapartida a esse modelo moderno de família burguesa, caracterizado ainda por ser nuclear, heterossexual, no qual o pai trabalha e a mãe cuida dos filhos quando estes não estão na escola, surge a ideia de família “desestruturada” que, no Brasil, ganha contornos legais a partir do Código de Menores de 1979, tendo em vista que a palavra de ordem neste Código era “menores em situação irregular”, isto é, aqueles em “perigo moral”, abandonados e desassistidos, desviantes e autores de infrações penais. Em outras palavras, é sobre as famílias pobres e suas formas de vida que o novo Código de Menores vai intervir⁵. E embora o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), em 1990, revogue o Código de Menores, estabeleça a Doutrina de Proteção Integral, tente romper com a “lógica menorista”⁶ - até então hegemônica -, estabeleça a garantia de direitos universais, conceba a criança e o adolescente como

sujeitos de direitos, portanto, cidadãos, as teorias desenvolvimentistas que o embasam podem obstaculizar as forças de intervenção social.

O máximo que essas teorias alcançam no que tange à temática social é afirmar que a crise é resultado de uma rebeldia às forças sociais, mas uma rebeldia ruim, posto que a resolução saudável dela só aconteceria se fossem aceitas as condições de violência social como necessárias ao seu crescimento. Em outros termos, o que estava em jogo, na emergência dessas teorias, era a utilidade social do jovem. E, caso não aceitassem as regras sociais, passavam a ser enquadrados na categoria “delinquente”⁷ (FOUCAULT, 1987) e, assim, legitimava-se a necessidade de encarcerá-los para educá-los. A violência estaria ligada à individualidade e a uma impossibilidade interna de dar uma resposta satisfatória a sua crise inerente, ou seja, ao se patologizar a adolescência esvaziava-se a possibilidade de pensar na necessidade de construção de direitos e garantias sociais que dessem, a essa parcela da população, a possibilidade concreta de inserção na sociedade em condições igualitárias. De modo que as medidas socioeducativas também são um assunto complexo, pois elas acabam excluindo uma determinada parcela da população para incluí-la em um sistema que se configura na desigualdade.

Um dos maiores efeitos dessas teorias e práticas é a geração de respostas simplistas para fenômenos de alta complexidade, como aqueles ligados à violência⁸, além de visões moralistas e reguladoras sobre a sexualidade. Por essa perspectiva não se contemplam as condições e circunstâncias que possibilitaram a emergência desses saberes, muito menos os efeitos dos mesmos na vida das pessoas.

No tocante às famílias dos adolescentes que passam pelo sistema socioeducativo no contemporâneo, constatou-se, por meio da pesquisa em questão, que elas ainda são naturalmente denominadas “desestruturadas” pelos trabalhadores do SGD de uma forma geral e também pelos teóricos, principalmente aqueles ligados aos saberes “psi”, ao direito e ao serviço social. Essa classificação é realizada a partir de um “modelo abstrato de família que já não corresponde à realidade, dada a multiplicidade do campo familiar contemporâneo” (RAUTER, 2011).

Escutamos diversas falas, nas observações participantes⁹, que responsabilizavam as famílias por tudo o que aconteciam com as crianças e adolescentes. Ora as classificando a partir de um modelo de normalidade, conforme vemos pela fala de um promotor público: “a criança tem medo e acha que vai desestruturar a família e na verdade, desestruturada já está”. Ora se dirigindo à figura materna como irresponsável,

criminosa ou doente, como podemos verificar nas falas de outro promotor público: “Mãe agressora é a mãe omissa”, “Mães omissas que não querem ver o que acontece com seus filhos”, “As mães fecham os olhos para a violação de seus filhos”, “Temos obrigação moral e física de denunciar a mãe e colocá-la na perspectiva do tratamento.” Em outra fala ouvimos um psicanalista dizer: “por que as pessoas têm filhos, já que negligenciam, abusam, maltratam?”. Ressaltamos ainda a fala de um assistente social que afirmava que existiam mães “que são coniventes com essa violência”.

Segundo Rauter (2011), a família é o principal ponto de apoio que os profissionais de saúde e da área jurídica, entre outros, têm para compreender a violência. Os discursos “psi”, sobretudo os dos psicanalistas, podem fornecer instrumentos teóricos para que os profissionais excluam de sua “escuta”, e mesmo de seu olhar, quase tudo o que não possa ser explicado a partir da família. Dessa forma, os profissionais podem eliminar de suas considerações o desemprego, as questões econômicas, culturais, institucionais e políticas.

Ao operar uma cisão entre o que pertence ao plano familiar e individual e o que é da ordem do coletivo, os profissionais estarão incapacitados para construir modos de lidar com as questões ligadas à violência, de acordo com Rauter (2011), pois é justamente essa cisão entre o familiar e o extra-familiar que os leva a perceber famílias “desestruturadas” por toda a parte, pois ela diz respeito à cisão indivíduo/sociedade no campo das ciências humanas e da psiquiatria. Para que possamos compreender o que se passa na família contemporânea, teremos que ultrapassar essa cisão e perceber a família numa relação de “co-extensão” com o campo social ¹⁰.

O encontro com familiares de adolescentes que estiveram internados em unidades do DEGASE, realizado por meio de um grupo focal ¹¹ pelos pesquisadores da pesquisa já referida, nos dá uma visão sobre essa questão sob o ângulo dos familiares: “Tu é bandida, ele tá aqui por causa de você.” Esta frase foi dita por um agente socioeducativo a uma mãe. Segundo os outros familiares que participaram do grupo, os agentes costumam culpar e responsabilizar os familiares pela conduta e situação dos filhos.

Para que possamos desconstruir um paradigma que é comum nas práticas sociais, pelo qual as famílias de segmentos populares são pensadas, em seus aspectos constitutivos, em termos de falta, carência, desorganização e tendência à violência, temos que lembrar a pressão que a mulher sozinha suporta e reconhecer os problemas reais pelos quais passam essas famílias: a pobreza, a ausência de equipamentos sociais e

políticas públicas adequadas (apesar de estarem garantidos por lei), os fenômenos ligados à violência (que não são exclusivos de qualquer extrato social) e a falta de oportunidades. E “isso não quer dizer desmerecê-las como legítimas educadoras dos filhos e nem deixar de reconhecê-las em suas competências” (ZAMORA, 2008: 24).

Portanto, faz-se necessário superar urgentemente o modelo de família ideal burguesa, que ainda povoa nosso imaginário, nossas teorias e práticas, pois ele segrega a singularidade dos novos arranjos familiares presentes no contemporâneo. Tempo em que a ciência aumenta diariamente as opções no campo da reprodução humana, época em que as mudanças no campo do trabalho obrigam arranjos de toda ordem no que tange o cuidado com as crianças, em que tecemos novos modos de convivência, onde vemos famílias de todos os tipos, de todas as cores, classes sociais, onde seus membros conquistaram o direito de expressar sua diversidade sexual e parental, pois agora são homo ou mono parentais e nas quais trocam de papéis sem a melancolia da ausência paterna ou da maternidade ideal.

O que constatamos nos encontros com estas famílias foi a invenção constante de formas de resistência às violações que sofrem diariamente e que nem sempre são vistas pelos profissionais como violações. Por isso mesmo, estas famílias acabam sendo criminalizadas e/ou patologizadas. Os modos como essas forças de resistência se apresentam são variados, mas, para fins de ilustração, podemos citar a formação de movimentos sociais, associações ou organizações compostos por familiares de adolescentes que passaram pelo sistema socioeducativo, a abertura de processo jurídicos em função da violência de Estado e a ocupação de espaços de controle social como os conselhos de direitos e as audiências públicas.

Os direitos sexuais das crianças e adolescentes nas leis e políticas públicas e seus paradoxos

No final do século XX, realizamos importantes conquistas no sentido da garantia dos direitos das crianças e adolescentes, como: a Constituição Federal de 1988 (CF), a Convenção dos Direitos da Criança da Organização das Nações Unidas (CDC/ONU) de 1989 e o Estatuto da Criança e do Adolescente de 1990 (ECA). Nestes documentos, a responsabilidade sobre a garantia desses direitos passou a ser de todos: da sociedade, da família e do estado. A partir destes marcos legais e ligados a eles surgiram políticas públicas na área da infância e adolescência e, apesar de todas terem sido inspiradas em teóricos desenvolvimentistas, produzindo alguns efeitos negativos, como apontamos, e

de, na maior parte das vezes, tratarem o direito enfatizando apenas sua violação, vemos, pela primeira vez na história, as crianças e adolescentes serem concebidos como “sujeito de direitos”.

Essa expressão “sujeito de direitos”, para nós, é muito significativa, pois, é justamente esse “nó” que se faz entre o sujeito e seus direitos que nos interessa discutir. Pois, ao definirmos um modelo ideal de sujeito, pautado nas teorias desenvolvimentistas citadas, estamos simultaneamente dizendo quem é que pode, ou não, exercitar esses direitos que deveriam ser de todos.

De todo modo, é importante apresentarmos e discutirmos alguns trechos de leis e políticas públicas, sobretudo os que se referem aos direitos sexuais, na tentativa de entender o jogo de forças presente nesse campo.

No que diz respeito aos direitos sexuais e reprodutivos, em termos de dispositivos legais nacionais, destacamos a CF quando se refere ao direito à saúde¹² (artigos: 6º, 194, 196, 208 e 227), pois é corrente a interpretação de que faz parte da saúde o exercício da sexualidade. Ressaltamos ainda o art. 227, parágrafo 4º, que diz “A lei punirá severamente o abuso, a violência e a exploração sexual da criança e do adolescente”, em função de ser um dos únicos artigos que faz referência direta à sexualidade, mas apenas quando ela está permeada pela violência, se limitando a regular a punição do agressor.

No ECA, a regulação sobre o direito à saúde de crianças e adolescentes aparece nas Disposições Preliminares, em seus artigos 4º, 5º e 6º, se desdobrando, em seguida, nos artigos que vão do 7º ao 17º, que compõem o Capítulo I (“Do direito à vida e à saúde”) e o Capítulo II (“Do direito à liberdade, ao respeito e a dignidade”), possibilitando que projetemos neles a garantia do direito ao exercício da sexualidade. Mas, no que diz respeito aos direitos sexuais de forma clara e específica, realmente só faz referência a estes quando relacionados à gravidez ou à violência.

Na análise da CDC, artigos 19 e 34, verificamos que convergem com a CF e com o ECA, ao tratarem da questão da sexualidade apenas pela perspectiva da violação dos direitos e da preocupação com a gravidez.

No que tange às normativas internacionais, não podemos deixar de mencionar a Declaração de Direitos Sexuais¹³ de 1999, que não traz especificidades em relação aos adolescentes, mas também não os exclui.

O Plano de Ação de Cairo de 1994 e a Plataforma de Ação de Beijing de 1995, para Leite (2009), servem de referência em relação aos *direitos sexuais e reprodutivos*,

pois colocam os adolescentes como sujeitos que devem ser alcançados pelas normas, programas e políticas públicas.

Em 1999, a ONU realizou o encontro Cairo + 5, para revisão e avaliação do programa da Conferência anterior e avançou em relação aos direitos dos adolescentes, pois não manteve o direito dos pais em todas as referências aos adolescentes e garantiu outros direitos, como o direito à privacidade, ao sigilo, à assistência à saúde sexual e reprodutiva e à educação sexual (a ser incluída nos currículos escolares).

No Brasil, existem políticas públicas que são formuladas com base na legislação supracitada. Em relação ao tema deste trabalho, ressaltamos o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE), agora respaldado pela Lei nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012, o Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária (PNCFC) de 2006 e o Plano Nacional de Enfrentamento à Violência Sexual Infanto-Juvenil ¹⁴, deliberado pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), em 12 de julho de 2000.

Primeiramente destacaremos o SINASE, que, dentre todas as políticas que tratam do tema, é a que o faz de forma mais direta e em uma perspectiva de promoção e defesa desses direitos.

O SINASE nasce como uma política pública social de inclusão do(a) adolescente em conflito com a lei, que, segundo a Resolução do CONANDA de nº 119/2006, art. 3º, é “um conjunto ordenado de princípios, regras e critérios, de caráter jurídico, político, pedagógico, financeiro e administrativo, que envolve desde o processo de apuração de ato infracional até a execução de medidas socioeducativas”. O estado do Rio de Janeiro tem uma comissão que está formulando sua versão e o município do Rio de Janeiro teve sua versão aprovada em 2011 e está em fase de implementação.

Dentre as recomendações feitas nos “Parâmetros da Gestão Pedagógica no Atendimento Socioeducativo”, encontramos, no eixo da saúde, pelo menos três recomendações comuns a todas as entidades e/ou os programas que executam a internação provisória e as medidas socioeducativas e que dizem respeito à temática dos direitos sexuais e à violação deles.

A primeira delas, a nº 2, garante a equidade de acesso da população de adolescentes que se encontram no atendimento socioeducativo, considerando suas dificuldades e vulnerabilidades, às ações e serviços de atenção à saúde da rede do

Sistema Único de Saúde (SUS), devendo abordar temas como: auto-cuidado, auto-estima, autoconhecimento, relações de gênero e ações de assistência a saúde; em especial, o acompanhamento do desenvolvimento físico e psicossocial, saúde sexual, saúde reprodutiva, prevenção e tratamento de DST'S e AIDS, além da assistência a vítimas de violência.

A outra, a n° 3, indica a oferta de grupos de promoção se saúde que incluam temas relacionados à sexualidade e direitos sexuais, prevenção de DST'S e AIDS, orientando o adolescente, encaminhando-o e apoiando-o, sempre que necessário, para o serviço básico de atenção à saúde.

E, por último, a n° 13, que dentre outras coisas diz: “desenvolver práticas educativas que promovam a saúde sexual e saúde reprodutiva dos adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa e seus parceiros”.

Ainda nos “Parâmetros da Gestão Pedagógica no Atendimento Socioeducativo”, temos o item “Dimensões básicas do atendimento socioeducativo” e o subitem “Espaço físico, infra-estrutura e capacidade”, que diz que deve ser assegurado “Espaço e condições adequadas para visita íntima”. Nos anexos do SINASE, lemos ainda o item 1, “Elaboração de projetos”, que orienta a parte arquitetônica das unidades e no qual consta que o apartamento para visitas íntimas deve ter 20 metros quadrados e ser composto pelos seguintes cômodos: 01 quarto com cama de casal, banheiro, copa, estar.

No que diz respeito ao “Monitoramento e Avaliação”, o SINASE também regula a qualidade dos programas de atendimento socioeducativo e indica categorias e indicadores de qualidade. Entre as categorias, destacamos a dos “direitos humanos”, que traz como um dos indicadores os direitos sexuais e a categoria “ambiente físico e infra-estrutura”, que traz como um dos indicadores “espaço para visita íntima”.

Ressalvamos também no SINASE, nos “Parâmetros Arquitetônicos para as Unidades de Atendimento Socioeducativo”, a consideração de que a dinâmica do atendimento socioeducativo se desenvolve tendo como suporte ações administrativas e técnico-pedagógicas de diversos temas, entre eles os direitos sexuais.

No que tange as outras políticas públicas, anteriormente mencionadas, lembramos do Plano Nacional de Convivência Familiar e Comunitária, que deveria alcançar o sistema socioeducativo, sobretudo em função da privação de liberdade a que são submetidos os adolescentes internados, o que dificulta o convívio com suas comunidades e seus familiares. Vivemos hoje, no estado do Rio de Janeiro, dois graves problemas: a centralização das unidades de internação na capital e a escassez de

horários ofertados à visitação, o que impossibilita, na maioria dos casos, a convivência familiar e comunitária, ferindo as recomendações do próprio PNCFC e também do SINASE¹⁵.

O PNCFC ainda recomenda que sejam asseguradas políticas preventivas para a promoção dos direitos sexuais e reprodutivos, conduzindo ao exercício seguro da sexualidade e ao planejamento familiar, e para o acompanhamento das condições de saúde da gestante e do feto, da mãe e da criança, favorecendo, ainda, o fortalecimento dos vínculos, a preparação e o apoio aos pais, bem como a prevenção ao abandono e à violência.

Um dos resultados esperados do PNCFC é a “Promoção dos direitos sexuais e reprodutivos, incluindo orientação e oferta de métodos contraceptivos àqueles que desejarem, inclusive com equidade de gênero e respeito às necessidades de orientação da adolescência, conduzindo, assim, ao exercício seguro da sexualidade e ao planejamento familiar”.

Em termos de política pública direcionada especificamente para a questão da violência sexual, temos o Plano Nacional de Enfrentamento à Violência Sexual Infanto-Juvenil, que prevê seis eixos estratégicos em que o poder público e as políticas públicas devem operar: análise da situação, mobilização e articulação, defesa e responsabilização, atendimento, prevenção e protagonismo juvenil.

No estado do Rio de Janeiro já temos o Plano Estadual de Enfrentamento à Violência Sexual Contra Crianças e Adolescentes do Estado do Rio de Janeiro, criado em 2002 e publicado em 2004, mas que ainda se encontra em processo de implementação.

Em termos de marcos normativos e políticas públicas que tratam particularmente da questão da diversidade sexual, destacamos os “Princípios de YOGYAKARTA” - Princípios sobre a aplicação da legislação internacional de direitos humanos em relação à orientação sexual e identidade de gênero, de 2006.

O PNCFC também regula a diversidade sexual, ao dizer, no item “Respeito à diversidade étnico-cultural, à identidade e orientação sexuais, à equidade de gênero e às particularidades das condições físicas, sensoriais e mentais”, o seguinte: “O respeito à diversidade deve estar em consonância com uma ética capaz de ir além de padrões culturais arraigados que violam direitos, incentivando mudanças nesse sentido e a construção participativa de novas práticas. Finalmente, todas as ações abrangidas nesse

Plano devem observar o princípio da não-discriminação e levar em conta as perspectivas de orientação sexual e de gênero”.

Notamos que a aprovação do Programa Nacional de Direitos Humanos (PNDH III), de 2009¹⁶, reafirma a garantia do respeito à livre orientação sexual e à identidade de gênero.

No que diz respeito ao respeito à diversidade sexual daqueles que se encontram no sistema socioeducativo, trazemos mais uma vez o SINASE, no Eixo “Diversidade étnico-racial, gênero e orientação sexual”, quando recomenda, no item 6, que se deva configurar um canal de comunicação capaz de estimular e oportunizar diversas discussões. Dentre elas, destacamos: a discussão sobre vida sexual, gravidez, aborto, nascimento de filho, violência física, psicológica, exploração sexual, abandono, trabalho infantil e de padrões de gênero, raça e etnia e orientação sexual que comumente naturalizam e justificam a violência.

Destacamos também no SINASE o item “Dimensões básicas do atendimento socioeducativo”, que, no subitem “Desenvolvimento pessoal e social do adolescente”, diz: “As ações socioeducativas devem exercer uma influência sobre a vida do adolescente, contribuindo para a construção de sua identidade, de modo a favorecer a elaboração de um projeto de vida, o seu pertencimento social e o respeito às diversidades (cultural, étnico, racial, de gênero e orientação sexual), possibilitando que assumam um papel inclusivo na dinâmica social e comunitária”.

Outro documento importante a ser lembrado é a Resolução nº 001 de 1999, do Conselho Federal de Psicologia, que “Estabelece normas de atuação para os psicólogos em relação à questão da Orientação Sexual”. Nele consta que estes profissionais deverão contribuir, com seu conhecimento, para uma reflexão sobre o preconceito e o desaparecimento de discriminações e estigmatizações contra aqueles que apresentam comportamentos ou práticas homoeróticas, que não exercerão qualquer ação que favoreça a patologização de comportamentos ou práticas homoeróticas e não se pronunciarão de modo a reforçar os preconceitos sociais existentes em relação aos homossexuais como portadores de qualquer desordem psíquica.

A partir do exposto, podemos observar que existem inúmeros dispositivos legais e normativos, nacionais e internacionais, bem como políticas públicas brasileiras sobre os direitos sexuais e reprodutivos para o público infanto-juvenil. Contudo, não podemos negar as dificuldades encontradas para tratar essa questão, pois o direito humano à sexualidade do público em questão é sempre visto pela perspectiva de combate e

enfrentamento à violência sexual, notadamente ao abuso sexual intrafamiliar e à exploração sexual, direcionando nosso olhar apenas para a criança e adolescente vítima. Propõe-se um modelo pautado, especialmente, na regulação da vida sexual e reprodutiva, em função da grande preocupação com a transmissão de doenças sexualmente transmissíveis (DST'S) e AIDS e com a gravidez “supostamente indesejada”, deixando de lado o debate sobre a protagonização da criança e do adolescente como sujeito de direito. Nega-se, por meio desse mecanismo, que esse sujeito possa ter garantida a realização do exercício de sua sexualidade de forma saudável e afirmativa (NICODEMOS e OLIVEIRA, 2010; LEITE, 2009).

De acordo com Leite (2009), nas organizações e espaços de formulação de políticas públicas para adolescentes e jovens, o tema da sexualidade ainda é tocado com pudor e marcado por uma perspectiva negativa. Um dos pressupostos comumente disseminado nessas políticas pauta-se na noção de risco, produzindo como efeito ações voltadas somente para a proteção desses segmentos populacionais. A ideia corrente é a de que os adolescentes e jovens devem ser protegidos da sociedade e de si mesmos, já que se encontram em uma fase em que, geralmente, são imaturos, desorientados, inconsequentes e irresponsáveis. Por isso, no presente artigo, buscamos nos afastar de uma postura reguladora de condutas da adolescência, estipulando uma idade ideal para iniciação sexual, e propomos pensar a noção de direitos como aquisição de cidadania e autonomia.

Em relação às experiências educacionais no campo da sexualidade, Leite (2009) afirma que a maioria ainda “baseia-se fundamentalmente no repasse de informações e mantém uma perspectiva controlista dos comportamentos sexuais e reprodutivos” (p. 16).

Uma questão que nos faz ver com clareza o paradoxo existente entre leis, políticas públicas e o exercício da sexualidade é aquela relativa à ausência de distribuição de preservativos no sistema socioeducativo. Esse problema foi trazido no Grupo Focal realizado com familiares e nas entrevistas¹⁷ com os profissionais do Sistema de Garantia de Direitos (SGD) ao longo da pesquisa. Os primeiros nos disseram: “Não pode entrar camisinha no DEGASE” e “Não tem distribuição de camisinha”. Os demais foram unânimes em dizer que desconheciam a prática de distribuição de preservativos no sistema socioeducativo.

Este fato é, no mínimo, contraditório, para não dizer preocupante. Pois se temos leis e políticas públicas que garantem o exercício da sexualidade, mesmo nas situações de confinamento, como pode não existir distribuição de preservativos nestes espaços?

No relatório da visita ao Instituto Padre Severino, realizado pelo Conselho Federal de Psicologia (2011), lemos que a atenção à saúde dos adolescentes é precária e, segundo o médico presente na instituição à época da visita, “não são distribuídos preservativos”, “o exame de HIV só é feito ‘quando pedem’” e “os medicamentos não são suficientes.”

Também não encontramos na legislação e nas políticas públicas vigentes uma recomendação explícita sobre a distribuição de preservativos nas unidades de atendimento. Algumas recomendam apenas a prevenção de DST’S e AIDS, mas não especificam como efetivá-la.

Maria Luiza Heilborn *et al.* (2006) dizem que “afirmar a legitimidade da sexualidade na adolescência e juventude é considerar central essa dimensão no momento da construção da autonomia social dos jovens [...] certamente preconizando o exercício da atividade sexual segura”. Por isso temos que considerar a distribuição de métodos contraceptivos e de proteção às DST’S e AIDS aos adolescentes não como uma forma de regulação, mas como uma forma de afirmação dos direitos sexuais. Dessa forma, entendemos que o adolescente tem o direito a receber preservativos e métodos contraceptivos.

Diante do exposto, o fato de os marcos legais tratarem, na maior parte das vezes, dos direitos sexuais a partir de sua violação reflete-se diretamente na construção da política de atendimento ao público infanto-juvenil, uma vez que está voltada, quase que exclusivamente, para o eixo da defesa (proteção), em detrimento da promoção e garantia dos direitos sexuais. Justamente pela ausência de previsão legal expressa, os adolescentes são mantidos sob a tutela de suas famílias ou do estado e privados de serem protagonistas de suas histórias. Curiosamente, esses dois atores, a família e o estado, estão entre os que mais praticam violências contra esse público.

Fenômenos da violência ligados a questões sexuais

Ao buscarmos e analisarmos dados referentes a questões sexuais e de violência sexual com adolescentes do sexo masculino internados no sistema socioeducativo e casos decorrentes de adolescentes do sexo masculino autores e/ou vítimas de violência sexual ocorridos no sistema socioeducativo, procuramos entender em que condições e

circunstâncias os fenômenos da violência aparecem ligados aos da sexualidade nas instituições de privação de liberdade.

É importante entendermos que qualquer tipo de violência ocorrida contra o adolescente que está sob a guarda do Estado em uma instituição de privação de liberdade, tendo obstruído seu direito de ir e vir e mantendo-se afastado do convívio diário com sua família e comunidade, caracteriza-se, primordialmente, como uma violência institucional e de Estado, seja por ação e/ou omissão deste.

Partimos da perspectiva de que esses fenômenos não podem ser explicados como ligados ao comportamento isolado de indivíduos, mas se configuram a partir de relações de força que se estabelecem por toda uma produção histórica, cultural e política de desigualdades econômicas, sociais, culturais, étnicas, raciais e de gênero, as quais, em nosso país, datam de nossa colonização. Ou seja, são fenômenos complexos e multidimensionais: somente a partir da análise das condições e circunstâncias dos acontecimentos ligados à violência e dos discursos e práticas produzidos sobre eles é que poderemos entendê-los melhor e, dessa forma, pensar possibilidades de intervenção no campo social, ao invés de ficarmos limitados aos diagnósticos individualizantes em torno do binômio agressor-vítima.

Por isso, neste artigo buscamos trabalhar com os discursos dos diversos atores que atuam nesse cenário e também nos propomos a analisar minimamente o funcionamento das instituições que o compõem. Entendemos que essas são questões muito complexas e que não se limitam a apenas duas partes: agressor e agredido. Faz-se necessário olhar para o problema de uma forma mais ampla, para que possamos realmente compreender as forças atuantes no fenômeno da violação de direitos, considerando também as forças institucionais e políticas envolvidas. Apenas dessa forma encontraremos propostas de enfrentamento que não se limitem ao campo do indivíduo e efetivamente impliquem todo o campo social.

Nesse sentido, quando nos deparamos com um jovem que cometeu um ato de violência, na verdade não estamos diante de um indivíduo com uma essência negativa ou com uma tendência para o mal que adviria da adolescência ou do adolescente em questão, mas do efeito de inúmeras violências cometidas sobre ele e consentidas socialmente. No entanto, tendemos a responsabilizá-lo por elas quando interpretamos sua conduta como desviante ou a ligamos a sua suposta essência criminosa, típica das famílias “desestruturadas”. Essas respostas só conseguem criminalizar a juventude e

suas famílias, mas aparecem como aquilo que aponta uma saída para o fenômeno da violência. Porém, por não problematizarem os problemas econômicos e sociais que participam de sua configuração, ampliam o leque das violências.

Somado a isso temos identificado, por meio dos atendimentos que realizamos e pela ocupação dos espaços de controle social, que a prática dos atores que trabalham com os adolescentes no sistema socioeducativo é permeada por um silenciamento em torno das questões relativas aos direitos sexuais e, muitas vezes, por uma atitude de intolerância em relação à diversidade sexual e aos casos de práticas de violência sexual, cometidas e sofridas, pelos adolescentes. Estes últimos, por sua vez, muitas vezes encontram-se em situação de violência física e/ou psicológica, ameaça de morte, rejeição por parte daqueles com quem convivem, restrição de convívio familiar e comunitário por estarem internados ou por, na internação, serem enviados ao isolamento ou “seguro”¹⁸. Este último é uma prática importada do sistema prisional, em que se trata de isolar o indivíduo em celas minúsculas e com péssimas condições de iluminação, ventilação e higiene, sendo ainda piores do que as demais dependências das unidades. No entanto, tal isolamento é chamado de “seguro” por supostamente proteger quem está sob alguma ameaça.

Entendemos que a violação aos direitos sexuais do adolescente pode se apresentar de diversas formas: pela negação ao direito do exercício da sexualidade; pela ausência de espaços em que se discuta com os adolescentes sobre sexualidade, e isso inclui a escola; pela negação do direito de acesso a métodos pré-conceptivos e de prevenção a doenças sexualmente transmissíveis (DST’S e AIDS); pelo preconceito em relação à diversidade sexual; pela falta de políticas de proteção mais eficazes que tornariam os adolescentes menos expostos à violência sexual (abuso e exploração sexual) e pela falta de tratamento médico, psicológico e de encaminhamentos rápidos e adequados quando ocorrem casos de violência sexual.

A questão da diversidade sexual é de suma importância para a discussão sobre direitos sexuais, em função de ser notoriamente um dos direitos mais violados. Durante o processo da pesquisa, o tema da diversidade sempre apareceu associado aos fenômenos ligados à violência. Por isto, este artigo trata da questão da diversidade sexual apenas quando ela aparece ligada à questão da violência sexual ou de outras formas de violência dentro do sistema socioeducativo.

Podemos dizer que, em nossa sociedade, de uma maneira geral, a forma de lidar com a questão da diversidade sexual, ao definir gênero a partir de aspectos biologizantes

que fundamentariam as relações sociais numa matriz heterossexual, desqualifica todas as outras formas de expressões da sexualidade. Assim, o preconceito em relação à diversidade sexual aparece não como um fenômeno isolado, mas como algo que cresce diariamente, do mesmo modo que as práticas violentas marcadas pela intolerância e o desrespeito aos indivíduos que não se enquadram nos padrões de normatização propostos seja pela família, estado, sociedade ou cultura, seja pelas religiões ou ciências.

Embora haja diversas normativas, nacionais e internacionais, e políticas públicas, como apresentamos neste trabalho, que garantem ao público infanto-juvenil direitos sexuais e, dentre eles, o direito à diversidade sexual, sabemos que ainda ocorrem muitos casos de violência às pessoas que experimentam essa diversidade. Como nosso foco, nesse momento, é discutir as formas de violência ligadas à experimentação da diversidade sexual dentro do sistema socioeducativo, apresentaremos, a seguir, algumas delas.

O envio ao isolamento ou “seguro”

Conforme detectamos, ao longo da pesquisa em questão, por meio dos discursos dos profissionais do SGD e dos familiares escutados, este procedimento é realizado não só pela gestão do sistema socioeducativo fluminense, mas é também recomendado pelos juízes responsáveis pelos casos.

Segundo o Conselho Federal de Psicologia, em visita ao Instituto Padre Severino, em 2006, a atenção à saúde dos adolescentes era precária, registrando-se também denúncias de espancamento, superlotação e a prática de envio ao isolamento.

Em 2011, O Mecanismo Estadual para Prevenção e o Combate à Tortura publicizou, em Audiência Pública no Conselho Estadual de Defesa da Criança e do Adolescente do Rio de Janeiro (CEDCA/RJ), dois relatórios de visitas feitas às unidades Belford Roxo¹⁹ (CAI Baixada) e Centro de Atendimento Intensivo e Instituto Padre Severino (IPS)²⁰. Nesses documentos foi registrado o envio para o “seguro” por descumprimento de alguma regra interna, homossexualidade, ameaçados de morte e práticas análogas a assalto a ônibus. Esta prática de isolamento foi considerada, pelo Mecanismo, “tratamento cruel, desumano e degradante”, a partir das Regras Mínimas para Proteção aos Adolescentes Privados de Liberdade das Nações Unidas (RMPAPL): “Serão estritamente proibidas todas as medidas disciplinares que se traduzam num

tratamento cruel, desumano ou degradante, tais como castigos corporais, colocação numa cela escura, num calabouço ou em isolamento, ou qualquer outro castigo que possa comprometer a saúde física ou mental do menor em causa. A redução de alimentação e a restrição da recusa de contato com os membros da família devem ser proibidas, seja quais forem as razões” (Regra 67).

No que diz respeito à institucionalização da prática de envio para o chamado “seguro”, em três dos processos jurídicos²¹ analisados pela equipe da referida pesquisa, os adolescentes foram enviados a este espaço de isolamento. Um deles por ter sido acusado pelo crime de homicídio de seu suposto explorador sexual, o outro por ter sido acusado de ter estuprado uma criança e o último por ter orientação homossexual. Discutiremos abaixo dois desses processos mais detalhadamente.

É importante pontuar que o planejamento arquitetônico e estrutural, orientado pelo SINASE, não faz referência a este cômodo nas unidades. Assim, torna-se claro que esta prática é uma das formas em que a violência de Estado se apresenta, produzindo vários efeitos negativos na vida dos adolescentes e de seus familiares.

Outras formas de violência ligadas a questões sexuais

Ao analisarmos os processos judiciais supracitados, verificamos que além do envio ao isolamento ou “seguro”, outras formas de violações se mostraram presentes. Em um deles, temos o caso de um adolescente de treze anos, acusado de ter estuprado a prima de cinco anos. Ele foi espancado por adolescentes dentro da viatura que o transportava para a unidade de internação provisória porque o policial que os conduzia contou a todos o motivo pelo qual ele estava sendo acusado. Chegando à unidade, teve sua cabeça batida contra a parede, repetidas vezes, pelos agentes socioeducativos, que diziam: “agora chora, não é você que abusa de meninhas?” Após a primeira audiência, ele ganhou uma “Liberdade Assistida Provisória”²² e a prescrição de ficar um ano aguardando a audiência de continuação, período durante o qual teria de frequentar um “grupo de reflexão” coordenado por assistentes sociais da Vara de Infância. Segundo o parecer do juiz responsável pelo caso: “Decreto a liberação do adolescente, devendo o mesmo permanecer separado dos demais adolescentes até a sua efetiva liberação face sua idade e a natureza do ato infracional supostamente praticado.”

Esse primeiro caso analisado é bem ilustrativo, por várias razões. A primeira delas se torna visível por meio do processo de tentativa de reinserção familiar, comunitária e escolar, pois o adolescente apresentou um significativo nível de

sofrimento e relatava estar sendo agredido verbalmente por sua família, pela própria comunidade e na escola, pois todos continuavam acusando-o pelo ato, que ele alegava não ter praticado. Também estava sofrendo ameaças psicológicas de que voltaria para a “prisão”, sobretudo na escola, por parte da direção, que também o aconselhava a não brincar mais com as meninas. Estas ofensivas geraram nele, além do sentimento de exclusão, a vontade de agredir quem o agridia. Este caso nos ajuda a entender que os fenômenos ligados à agressividade ocorrem dentro de um contexto relacional marcado pela violência e pela violação de direitos, e não é, como afirmam alguns teóricos, oriundo de uma “essência” agressiva de um sujeito, fazendo parte de uma faixa-etária específica (adolescência), classe social, gênero ou raça.

Observamos, ainda nesse caso, que tanto o sistema socioeducativo quanto a escola, que fazem parte do SGD, aparecem aqui como agentes de promoção de exclusão, discriminação e violência, ao invés de funcionarem como espaços de elaboração, resignificação e superação da problemática vivida pelo adolescente, por sua família e por aquela comunidade. Este caso nos faz perguntar se os envolvidos conheciam o art. 18 do ECA, que diz: “É dever de todos velar pela dignidade da criança e do adolescente, pondo-os a salvo de qualquer tratamento desumano, violento, aterrorizante, vexatório ou constrangedor”. E, caso o conhecessem, que forças impulsionavam o seu olhar para o jovem em questão?

O segundo caso analisado é o de um adolescente de 13 anos que trazia um histórico de uso de substâncias entorpecentes, passagens mal-sucedidas por clínicas de tratamento e era considerado vítima de abuso e exploração sexual. Com identidade sexual feminina, se vestia com roupas femininas, tinha um codinome feminino e cabelos longos, que foram raspados assim que chegou à unidade de internação, quando também passou a ter que vestir o uniforme, ser chamado pelo número e ficar instalado no “seguro”.

Neste segundo caso encontramos, nos prontuários de atendimento da equipe sócio-jurídica, seu relato sobre o sentimento de violação de sua imagem e de como se sentia discriminado pelos colegas por sua orientação sexual. No relatório supracitado da visita ao IPS realizada pelo Mecanismo, foi registrado que os adolescentes têm a cabeça raspada continuamente e, segundo o subdiretor da unidade, é importante raspar de forma idêntica para que “eles fiquem todos iguais”. Outra situação narrada pelo adolescente deste caso foi a de que a equipe de saúde retirou-lhe sangue para fazer um exame e que

os demais adolescentes começaram a espalhar boatos de que ele estaria com AIDS, chamando-o de “aidético” e relacionando este evento com a sua orientação homossexual. Pois, “pela defesa foi requerida a realização de exames completos de DST, hepatites B e C, bem como avaliação psiquiátrica”²³.

Trazemos ainda a fala da psicóloga do juízo, responsável pela avaliação deste segundo caso: “Ouvida a psicóloga, a mesma disse que deve ser feito um exame psiquiátrico com urgência no representado, tendo em vista que o problema do representado não são as drogas, mas sim a questão da sua sexualidade que pode ter caráter psicótico de autodestruição”²⁴. Novamente nos perguntamos: que forças impulsionam o olhar para o jovem em questão?

Em relação a essa última fala vemos, num primeiro momento, o nível de desinformação em relação às teorias psicológicas, psicanalíticas e médicas produzidas, nas últimas três décadas, que desassocia a questão da orientação sexual de patologias de qualquer ordem. Revela tal fala, ainda, desconhecimento das normativas vigentes sobre as questões relacionadas à saúde e a sexualidade do adolescente²⁵, bem como das orientações dadas pelo Conselho Federal de Psicologia²⁶ quanto à questão da diversidade sexual. Estas últimas recomendam, por exemplo, que os psicólogos não se pronunciem de modo a reforçar os preconceitos sociais existentes em relação aos homossexuais como portadores de qualquer desordem psíquica. Afirma também que os psicólogos não exercerão qualquer ação que favoreça a patologização de comportamentos ou práticas homoeróticas.

Este caso nos faz lembrar mais uma vez do ECA, que, no art. 17, diz: “O direito ao respeito consiste na inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, abrangendo a preservação da imagem, da identidade, da autonomia, dos valores, idéias e crenças, dos espaços e objetos pessoais”.

É lamentável constatar que as experimentações em torno da sexualidade, assim como as diversas formas de expressá-la, constituindo aquilo que chamamos direitos sexuais, são completamente violadas em um espaço que se propõe a ser socioeducativo, mas que se mostra apenas como um espaço de confinamento e violação de direitos, apesar de todas as recomendações legais sobre os direitos dos adolescentes.

O Mecanismo Estadual para Prevenção e o Combate à Tortura, em seu relatório de visita ao Instituto Padre Severino, faz uma importante recomendação no que tange aos direitos sexuais: “Que sejam estudadas, em parceria com a Superintendência de Direitos Individuais, Coletivos e Difusos da Secretaria de Assistência Social e Direitos

Humanos do Governo do Estado do Rio de Janeiro, medidas urgentes para atendimento da população LGBT no sistema socioeducativo. A assunção de qualquer orientação sexual não pode configurar um processo de dupla penalização”.

O fato de o adolescente estar internado no sistema socioeducativo não significa que se deva operar uma suspensão nos modos de expressão de sua sexualidade, sobretudo quando já tinha uma vida sexual ativa quando lá entrou. Muitos desses adolescentes têm parceiras fixas e já são inclusive pais. Não podemos mais ignorar que eles têm direito à visita íntima e à convivência familiar e comunitária.

Considerações Finais

Apesar da retórica dos direitos, nos encontramos em um momento de retrocesso, no qual se naturalizam os fenômenos ligados à violação de direitos. Os direitos sexuais, reprodutivos e afetivos de crianças e adolescentes não poderiam escapar deste movimento, sobretudo quando quem os sofre são os adolescentes acusados de ato infracional.

Após meses de tentativas infrutíferas de obter autorização do DEGASE para realizar a pesquisa anteriormente citada nas unidades de internação masculina, convocamos os leitores deste artigo a pensar com Zamora quando diz que este movimento de silenciamento em torno dos fenômenos ligados à violência no sistema socioeducativo é um problema histórico em nosso país e, portanto, de todos nós.

Os segredos do DEGASE pertencem a todos nós, são segredos do nosso passado de tortura e extermínios, nunca resgatados. São os segredos de nosso ódio e temores históricos aos filhos dos negros e pobres, por causa do que fizemos com eles, com os índios, os escravos, os miseráveis, os sem-terra, os favelados, os loucos, tudo o que fizemos com eles e com suas crianças. E o segredo final, tão bem guardado, é que ainda continuamos a fazer (ZAMORA, 2005:108-109).

As questões trazidas neste artigo nos dão uma ideia da gravidade da situação enfrentada pelos adolescentes no sistema socioeducativo e nos mostram que tudo isto ainda precisa ser muito discutido por todos nós.

Uma das constatações a que chegamos foi a de que, em função das diversas violações de direitos constantemente sofridas por esses jovens, da ausência de visita íntima, do impedimento ao exercício da sexualidade nas suas mais diversas formas e da impossibilidade da convivência familiar e comunitária nos sistemas de confinamento, eles ficam mais vulneráveis aos fenômenos ligados à violência.

Os relatórios das visitas às unidades do sistema socioeducativo apresentados pelo Mecanismo Estadual para Prevenção e o Combate à Tortura foram importantes ferramentas de trabalho, tanto no que tange às recomendações, quanto na descrição do que foi encontrado nas visitas, sobretudo porque não obtivemos autorização de entrada no DEGASE. Por intermédio desses mesmos relatórios pudemos entrar em contato com a forma desumana e degradante com que os adolescentes são tratados no CAI Baixada e no IPS, tendo em vista que na primeira unidade citada verificou-se a ausência de camas e, na segunda, de camas e colchões para todos os internos. Além disso, em ambas se registraram também: denúncias de agressões físicas, utilização de algemas, o fato de os adolescentes serem chamados pelos números e não por seus nomes, falta de água para higiene pessoal e para consumo (já que bebem água não potável), superlotação e horários excessivamente restritos de visitação.

Por tudo o que já foi dito até aqui, afirmamos que é dever de todos nós trabalharmos na promoção, defesa e garantia dos direitos dos jovens que cumprem medida socioeducativa, incluindo aqueles direitos que costumam ser naturalmente negados em função de sua idade ou da situação de confinamento: os direitos sexuais e o direito à convivência familiar e comunitária. Esse processo se dá por meio da participação de toda a sociedade na elaboração, implementação e monitoramento das políticas públicas intersetoriais e da execução das normativas, nacionais e internacionais, que versam sobre essas temáticas. Pois, a despeito de todas as leis e políticas públicas que mencionamos e do crescente número de manifestações políticas e sociais nas últimas décadas sobre essa temática, evidenciamos que a luta pela cidadania plena e pelo o direito à sexualidade ainda encontra desafios e obstáculos: a temática do exercício da sexualidade na infância e na adolescência se mostra ambivalente em termos teóricos e legislativos no que diz respeito à dimensão da tutela e da autonomia dos adolescentes e gera discussões polêmicas por parte da sociedade contemporânea que, geralmente, se posiciona contrária a qualquer abertura no sentido de reconhecer, respeitar e legitimar os direitos sexuais como universais e equânimes.

Se quisermos superar esses desafios e obstáculos, temos de romper com a visão hegemônica que situa a adolescência dentro de um período naturalmente problemático do desenvolvimento, com características universais, ainda que saibamos que seu corpo está em processo de mudança, assim como seus modos de subjetivação. Aliás, isso não se aplica somente aos jovens, mas a todos nós, no momento em que não temos uma constituição dada, mas nos constituídos ao longo de toda a nossa vida.

Assim, não podemos reduzir os modos de subjetivar a elementos biológicos, fisiológicos ou psicológicos aos quais o sujeito seria submetido, como se operasse ali uma força natural que precisa ser controlada para seu próprio bem. Temos de entendê-los como sendo produzidos junto às forças que compõe a sociedade e buscar, subsidiados pelas nossas ferramentas conceituais, práticas, normativas e políticas públicas - que devem ser constantemente (re)inventadas - as melhores estratégias de encaminhamento para suas questões, respeitando a singularidade de cada um e as necessidades concretas de suas vidas.

Como vimos no início deste texto, a ideia de direitos sexuais, sobretudo de crianças e adolescentes, é bem recente e, para que possamos trabalhar no sentido da promoção, garantia e defesa deles faz-se necessário o envolvimento de todos os atores do SGD e também de novas perspectivas teóricas e práticas sobre a infância e a adolescência.

Segundo Rauter (2011),

(...) o conhecimento que “é produzido pela capacidade de ‘estar com’ e de ‘colocar-se no lugar de’ [...] no qual os afetos estão presentes, costuma estar na contramão dos modelos pelos quais se pautam as ciências humanas e médicas. A ideia de neutralidade e a frieza tecnicista que frequentemente perpassam as ações dos profissionais de saúde, entre outros, contribuem para que estes estejam impedidos de utilizar sua afetividade como modo de conhecer a realidade. Voltados para uma modalidade cognitiva que dissocia razão e emoção, eles não podem perceber as transformações que ocorrem diante de seus olhos. Não se trata de partir de abstrações para compreender, por exemplo, a experiência das famílias de hoje, mas de poder acessar a dimensão do coletivo que é dada por sua experiência. Para isso, é necessário que o profissional possa se colocar como parte deste coletivo. Somente a partir desse plano único do comum poderemos aspirar compreender e intervir sobre as realidades que hoje constituem o dia a dia de escolas, serviços de saúde, instituições para jovens etc.

Por isso, faz-se urgente desconstruir essa perspectiva cientificista, caracterizada pelo positivismo, universalismo, essencialismo e familialismo, pela qual muitos profissionais olham a juventude como expressão da vivência numa fase onde “naturalmente” se transgridem as leis e na qual ocorre uma ebulição hormonal e instintiva, a ponto de serem capazes de cometer toda espécie de crimes se não receberem os limites necessários.

Precisamos entender os fenômenos ligados à violência como sendo compostos pelo atravessamento de forças afetivas, sociais, econômicas, culturais, políticas e, no caso dos jovens privados de liberdade, forças institucionais e estatais que, ao não

cumprirem as recomendações legais e das políticas públicas voltadas a esse público, também infringem as leis.

Nosso pensamento também está em consonância com Rauter (2011) quando diz que há negatividade no campo social, mas há também certo olhar negativo do profissional que impossibilita que ele possa acompanhar e potencializar os processos de subjetivação em curso no campo social. Por isso, temos que nos perguntar como se constituem esses fenômenos que estão diante de nossos olhos, e não achar que já estavam lá desde sempre, correspondendo a alguma tendência para o mal, de ordem interna, individual. O negativo não pode corresponder a uma essência. Inspirada na filosofia de Espinosa, a autora acredita que esta ideia é bastante produtiva para o campo das ciências da saúde e para o trabalho social em geral. Pois não se trata de pretender “extirpar o mal” quando nos defrontamos com fenômenos como a violência e a criminalidade, mas de compreender os processos pelos quais a vida seguiu esse curso, ou melhor, de compreender os processos que a obstaculizam de seguir um curso de composições, buscando, assim, produzir ali, nesse momento de paragem, de decomposição das forças, outros encaminhamentos possíveis. Para a autora, não podemos dissociar conhecimento de afeto e devemos tomar o organismo vivo em toda a sua positividade.

No caso dos jovens que cumprem medida socioeducativa, para que seus direitos sejam garantidos, temos que discutir, de forma crítica, os mecanismos de criminalização que pesam sobre eles quando são considerados apenas em seu grau de “delinquência”, ao invés de serem tratados como sujeitos de direito conforme afirmam a CF e o ECA.

Para tanto, é fundamental estarmos atentos ao modo como escutamos e afirmamos as diferenças, tanto daqueles que recebemos como de nossas próprias práticas. Isso se dá por meio do respeito à singularidade daqueles que são atendidos, independentemente de sua história pregressa; de nossa abertura para mudar de posicionamento em relação aos atendimentos quando reformulamos nossas práticas a partir da demanda dos usuários; do acúmulo de experiências; da criatividade de cada um e dos acontecimentos inusitados que, por si só, exigem uma ação imediata.

Só dessa forma podemos tirar a diferença do plano da “anormalidade” e trazê-la para o plano da singularidade. Isto é um grande desafio e é uma questão que não se limita ao aprimoramento de técnicas ou métodos. O que foi apontado até aqui, além de ser a afirmação de uma ética, é também uma afirmação política, pois busca criticar para ultrapassar os discursos, práticas e valores hegemônicos, muitas vezes, estabelecidos

como naturais e inquestionáveis sobre nossas próprias profissões, sobre os jovens autores de ato infracional e suas famílias, sobre as violações e também sobre a garantia de direitos (CAMURI, 2010).

Não podemos continuar atuando por uma perspectiva que se concentra apenas na proteção contra as doenças, gravidez, violências e que, em nome dessa proteção, acaba por tutelar e limitar os direitos sexuais dos jovens. Ao invés de sermos porta-vozes das crianças e adolescentes, temos que promover possibilidades para que eles protagonizem suas histórias e exerçam seus direitos.

Por isso, acreditamos que uma das formas de lançarmos um olhar e uma atitude positiva para o direito à saúde e à sexualidade dessa parcela da população é incentivando o fortalecimento de uma rede nacional de protagonismo infanto-juvenil, não só no que diz respeito à violência sexual, mas também no que diz respeito ao direito ao exercício da sexualidade e a liberdade das formas de expressão da mesma (NICODEMOS e OLIVEIRA, 2010).

Isso tudo nos faz pensar que precisamos de mais iniciativas que busquem compreender a juventude como um período de aquisição e expansão dos modos de estar e de se expressar no mundo. Para Maria Luiza Heilborn et. al. (2006),

(...) entender a juventude como um processo implica investir na preparação dos jovens para uma maior autonomização, que deve ser concebida, entretanto, em um contexto de garantia de condições de equidade de classe, raça, gênero, tanto no que se refere ao acesso a diferentes tipos de bens e serviços quanto no que diz respeito ao exercício da sexualidade.(p.411-412)

De acordo com Leite (2009), somente a afirmação da possibilidade de uma vivência autônoma e prazerosa da sexualidade poderá efetivamente proteger os jovens da violência e das doenças. Pois lidar com os jovens como sujeitos de direitos é apostar na construção de uma agenda positiva em relação ao conjunto de aspectos de sua existência, inclusive a sexualidade.

E, no caso do “adolescente em cumprimento de medida socioeducativa”, temos de poder percebê-lo “não mais um adolescente infrator, mas sim um jovem no qual a linha da infração é apenas uma a mais dentre tantas outras que o compõem” (COIMBRA, BOCCO e NASCIMENTO, 2005). Isso nos permitirá realizar um trabalho de intervenção que afirme a abertura de espaços para que tanto os jovens com quem trabalhamos como nós, do SGD, possamos criar outras práticas que estejam a serviço da vida em liberdade e não do encarceramento e adoecimento dos nossos jovens.

Ao fornecermos subsídios para a compreensão do contexto social, psicológico, histórico, econômico, político, jurídico, familiar e institucional em que estão inseridos esses jovens, de forma articulada com as discussões acerca dos direitos humanos e sexuais, buscamos, neste estudo, ultrapassar uma perspectiva que negativiza os modos de expressão da juventude e de sua sexualidade. Ao invés de pensarmos o adolescente como um ser em desenvolvimento, portanto incompleto e problemático, queremos propor a ampliação do nosso olhar para que possamos pensar esses jovens em toda a sua potência de criação, como seres em deslocamento que estão experimentando variadas formas de expressão e expansão.

Referências

- ARANTES, Esther Maria. De "criança infeliz" a "menor irregular" - vicissitudes na arte de governar a infância. In: Jacó Vilela, Ana Maria, Jabur, Fábio e Rodrigues, Heliana de Barros Conde. *Clio-Psyché: Histórias da Psicologia no Brasil*. Rio de Janeiro: UERJ, NAPE, 1999.
- ARIÈS, Philippe. *História Social da Criança e da Família*. 2º edição. Rio de Janeiro: Editora Guanabara, 1981.
- BARROS, B., R. & PASSOS, E. A Construção do Plano da Clínica e o Conceito de transdisciplinaridade. *Psicologia: Teoria e Pesquisa*. v. 16, n. 1, p. 071-079, jan./abr. 2000.
- BRASIL. Lei Nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).
- _____. Lei Nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012.
- CAMURI, Ana Claudia. *Cartografia do desassossego: um olhar clínico-político para o encontro entre os psicólogos e o campo jurídico*. Dissertação de mestrado defendida pela UFF, em 2010.
- COIMBRA, C. C.; BOCCO, F.; NASCIMENTO, M. L. Subvertendo o conceito de adolescência. *Arquivos Brasileiros de Psicologia*, v. 57, n. 1, p. 2-11, 2005.
- CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CONANDA). Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE). Secretaria Especial dos Direitos Humanos. Brasília, 2006.
- CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA. *Um Retrato das Unidades de internação de adolescentes em conflito com a lei*. 2º edição. 2011. Disponível no Site: www.pol.br.
- DELEUZE, Gilles. *Conversações*. Rio de Janeiro: Ed.34, 1992, p. 125.
- FOUCAULT, Michel. *Vigiar e Punir*. 32º edição. Petrópolis: Vozes, 1987.
- HEILBORN, Maria Luiza et al. (Org.). *O aprendizado da sexualidade: reprodução e trajetórias sociais de jovens brasileiros*. Rio de Janeiro: Garamond e Fiocruz, 2006.

- LEITE, Vanessa. Sexualidade adolescente como direito? A visão de formuladores de políticas públicas. Dissertação de Mestrado em Medicina Social. Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ), Brasil, 2009.
- LOURAU, René. Objeto e Método da Análise Institucional. In: ALTOÉ, Sônia (Org.). *René Lourau: analista institucional em tempo integral*. São Paulo: Hucitec, 2004
- MECANISMO ESTADUAL PARA PREVENÇÃO E O COMBATE À TORTURA. Relatório de fiscalização ao Instituto Padre Severino, dias 06/10 e 11/11 de 2011.
- _____. Relatório de fiscalização ao Centro de Atendimento Intensivo Belford Roxo, dias 19/08 e 08/09 de 2011.
- NERI, Natasha E. “*Tirando a cadeia dimenor*”: A experiência da internação e as narrativas de jovens em conflito com a lei no Rio de Janeiro”. Universidade Federal do Rio de Janeiro, Instituto de Filosofia e Ciências Sociais, Programa de Pós-Graduação em Sociologia e Antropologia. Rio de Janeiro, 2009.
- NICODEMOS, Carlos e OLIVEIRA, Fabiana. Proteção jurídico-social do direito humano à sexualidade: caminhos alternativos para uma verdadeira responsabilização. In: ANCED. *A defesa de crianças e adolescentes vítimas de violência sexual*. São Paulo, 2010.
- RAUTER, Cristina. Percepções da violência nas práticas dos profissionais de saúde: famílias desestruturadas, tiroteios e outras estórias. *Passagens*. Revista Internacional de História Política e Cultura Jurídica, Rio de Janeiro: vol. 3 n°1, janeiro-abril 2011, p. 99-116.
- REGRAS DAS NAÇÕES UNIDAS PARA A PROTEÇÃO DOS MENORES PRIVADOS DE LIBERDADE. Adotada pela Assembléia Geral das Nações Unidas em 14 de dezembro de 1990.
- RIZZINI, I., PILOTTI, F. (org) A arte de governar crianças: a história das políticas sociais, da legislação e da assistência à infância no Brasil. Rio de Janeiro: Instituto Interamericano Del Nino, Editora Universitária Santa Úrsula, Amais Livraria e Editora, 1995.
- WASELFISZ, Julio Jacobo. *Mapa da Violência 2 0 1 2: Os Novos Padrões da Violência Homicida no Brasil*. Instituto Sangari, 2012.
- WORLD HEALTH ORGANIZATION. Global consultation on violence and health. Violence: a public health priority. Geneva: WHO; 1996 (document WHO/EHA/SPI.POA.2).
- ZAMORA, Maria Helena. A lógica, os embates e o segredo: uma experiência de curso de capacitação com educadores. In ZAMORA, Maria Helena (Org.). *Para além das grades: elementos para transformação do sistema socioeducativo*. Rio de Janeiro: Editora PUC Rio; São Paulo: Edições Loyola, 2005.
- _____. Adolescentes em conflito com a lei: Um breve exame da produção recente em psicologia. *Revista Polêmica*, v. 07, 2008.

Ana Claudia Camuri (Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro- PUC Rio).

E-mail: anaclaudiacamuri@yahoo.com.br

Graziela Contessoto Sereno.

E-mail: grazielasereno@yahoo.com.br

Maria Helena Zamora (Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro- PUC Rio).

E-mail: zamoramh@gmail.com

Julianne Tenório Quintana. (Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro- PUC Rio).

E-mail: juliannetenorio@gmail.com

¹ A pesquisa intitulada “Diversidade e violência sexual no sistema de justiça juvenil: um olhar sobre os adolescentes do sexo masculino nas unidades de internação” foi fruto de um convênio realizado, no ano de 2010, entre a Secretária de Direitos Humanos da Presidência da República e a Organização de Direitos Humanos ‘Projeto Legal’. As autoras deste artigo participaram desta pesquisa da seguinte forma: Ana Claudia Camuri é psicóloga e atuou como consultora de teorias e métodos e como relatora; Maria Helena Zamora é psicóloga e atuou como supervisora; Julianne Tenório participou como estagiária de psicologia; Graziela Contessoto Sereno, é psicóloga e coordenadora do projeto, além de ser a única das autoras que continuava vinculada a esta pesquisa no momento da submissão deste artigo.

² De acordo com Lourau (2004, p. 132), analisadores são “acontecimentos ou fenômenos reveladores e ao mesmo tempo catalisadores; produtos de uma situação que age sobre ela. E ainda: “É o analisador que realiza a análise” (p. 69). Já segundo Barros e Passos (2000), “a intervenção estará associada à construção e/ou utilização de ‘analisadores’, conceito-ferramenta formulado por Guattari (...) os analisadores seriam acontecimentos, no sentido daquilo que produz rupturas, que catalisa fluxos, que produz análise, que decompõe. Eles assinalam as múltiplas relações que compõe o campo...”.

³ Granville Stanley Hall (1844-1924) foi um psicólogo norte-americano que, em 1904, escreveu o primeiro livro sobre o tema adolescência: “Adolescência: sua psicologia e relação com fisiologia, antropologia, sociologia, sexo, crime, religião e educação”. Baseado na teoria da evolução das espécies de Darwin, ignorava os fatores sociais, históricos, culturais e políticos. Em 1909, lançou outro livro, “Criminalidade na adolescência. Causas e remédios de um mal social”, onde os adolescentes são identificados como vagabundos naturais.

⁴ A título de exemplo poderíamos citar Erik Erikson (1902-1994), para quem a adolescência é identificada como a quinta fase do desenvolvimento psicossocial da personalidade (que engloba oito estágios), caracterizada pela confusão de papéis e busca da identidade. Este autor afirma que a resposta dada nesse estágio determinaria o senso de identidade, que só seria pensado como saudável se fosse coerente e um papel valorizado na sociedade. Além disso, as crises deveriam ser ultrapassadas pelo indivíduo e seria a capacidade interna de cada um que permitiria a constituição de um eu forte. Suas teorias defendiam a adequação do homem ao trabalho e aos valores burgueses – afinal, as crises do social precisavam estar esvaziadas de seu caráter político para serem colocadas como nascendo da tensão entre interno e externo. Como se tais valores fossem naturais e necessários para um desenvolvimento sadio e não tivessem uma história.

⁵ Faleiros, ao falar sobre o Código de 1979, afirma que este define como irregular as seguintes situações: “A privação de condições essenciais à subsistência, saúde e instrução, por omissão, ação ou irresponsabilidade dos pais ou responsáveis; por ser vítima de maus-tratos; por perigo moral, em razão de exploração ou encontrar-se em atividades contrárias aos bons costumes, por privação de representação legal, por desvio de conduta ou autoria de infração penal” (FALEIROS *apud* RIZZINI & PILOTTI, 1995:81).

⁶ Expressão que remete à lógica do Código de Menores de 1979 (lei 6.697 de 10/10/1979). Para maiores informações, Cf. ARANTES (1999).

⁷ Para Foucault (1987: 211), é através das informações biográficas sobre o indivíduo infrator que vai se construindo um “caráter delinquente”. Uma rede complexa, formada por pulsões, instintos, temperamento e tendências que aproxima e amarra o delinquente ao seu delito. A vigilância sobre os indivíduos estará para além do que ele fez (seu ato), agora importa o que ele “é ou será”, o indivíduo e suas virtualidades, seu potencial para “periculosidade”, é mais importante do que o ato infracional em si. “O delinquente se distingue do infrator pelo fato de não ser tanto seu ato quanto sua vida o que mais o caracteriza. [...] O castigo legal se refere a um ato; a técnica punitiva a uma vida.”

⁸ Uma das concepções sobre violência que utilizaremos é a da Organização Mundial da Saúde (OMS) que define a violência como o uso de força física ou poder, em ameaça ou na prática, contra si próprio, outra pessoa ou contra um grupo ou comunidade que resulte ou possa resultar em sofrimento, morte, dano psicológico, desenvolvimento prejudicado ou privação (WORLD HEALTH ORGANIZATION, 1996).

⁹ Foram realizadas pelos pesquisadores da investigação referida na primeira nota deste artigo, diversas observações participantes em eventos que trataram dos direitos sexuais das crianças e dos adolescentes, assim como da violação a esses direitos, no período entre 28/04/2011 e 22/11/2011.

¹⁰ Para maiores considerações sobre essa temática, Cf.: Deleuze, Gilles; Guattari, Félix. *O Anti-Édipo: Capitalismo e Esquizofrenia*, Rio de Janeiro: Imago, 1976.

¹¹ Realizamos, em 2011, um Grupo Focal com familiares de adolescentes que estiveram internados em unidades do DEGASE.

¹² Em termos de políticas públicas, dentre as ações da Área Técnica da Saúde do Adolescente e do Jovem do Ministério da Saúde, encontramos: a implementação das Diretrizes Nacionais para a Atenção Integral à Saúde de Adolescentes e Jovens na promoção, proteção e recuperação da saúde; a implementação da Caderneta da Saúde do (a) Adolescente; a implementação da Política Nacional de Atenção Integral à Saúde de Adolescentes em conflito com a lei, em regime de internação provisória; a implementação do Plano de Ação Nacional de Atenção Integral à Saúde de Adolescentes e Jovens. Informações colhidas no site: http://portal.saude.gov.br/portal/saude/area.cfm?id_area=241. Acesso em 19/01/2012.

¹³ Durante o XIV Congresso Mundial de Sexologia realizado em Hong Kong (China), entre 23 e 27 de agosto de 1999, a Assembléia Geral da WAS (*World Association for Sexology*), aprovou as emendas para a Declaração de Direitos Sexuais, propostas em Valência (Espanha), no XIII Congresso Mundial de Sexologia, em 1997.

¹⁴ O Comitê Nacional de Enfrentamento à Violência Infanto-Juvenil tem representação em todas as regiões do país. É composto por membros do governo, sociedade civil e organismos internacionais e tem como objetivo monitorar e avaliar a aplicação prática das diretrizes definida no plano em questão. Em 2008, o Comitê lançou o último relatório de revisão do Plano.

¹⁵ Cf.: Relatórios produzidos pelo Mecanismo Estadual para Prevenção e o Combate à Tortura em 2011.

¹⁶ Regulamentado pelo Decreto nº 7.037 de 21 de dezembro de 2009.

¹⁷ Foram realizadas entrevistas semidirigidas, no período de abril a novembro de 2011, com doze profissionais do SGD que atuavam nas seguintes instituições: Ministério Público; Defensoria Pública; Comissão de Direitos Humanos da ALERJ; Conselho Tutelar; Conselho Estadual de Defesa da Criança e do Adolescente. Destacamos que a Vara da Infância e da Juventude da Comarca da Capital não respondeu aos diversos convites para a realização da entrevista. Estas instituições foram escolhidas a partir dos seguintes critérios: serem atores do SGD que devem exercer suas funções em rede, garantindo, promovendo e controlando a efetivação dos direitos humanos, sendo responsáveis, portanto, pelo atendimento e acompanhamento dos usuários e pela apuração dos fatos e responsabilização dos acusados; serem atores que atendiam os adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas; estarem próximos geograficamente das unidades de internação do DEGASE.

¹⁸ Segundo NERI (2009), os internos que são vítimas de chacotas e ameaças constantemente, e potenciais alvos de espancamentos e abusos sexuais, precisando ser separados do coletivo para que suas vidas sejam preservadas. Eles são classificados como “mancões” ou chamados de “X9”, seja por terem delatado alguém da facção (dentro ou fora do internato) seja por se assumirem como bi ou homossexuais ou

desejarem ter relação com outro homem; ou por terem sido os processados por estupro, roubo ou crimes contra seus próprios familiares, moradores de sua comunidade, idosos, crianças ou passageiros de ônibus.

¹⁹ É uma unidade destinada à internação de adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa no estado do Rio de Janeiro. As visitas foram realizadas nos dias 19 de agosto e 08 de setembro de 2011.

²⁰ Instituição na qual é executada a medida socioeducativa de internação provisória de adolescentes do sexo masculino no estado do Rio de Janeiro. Seu fechamento foi recomendado em agosto de 2011 pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e, na Assembléia do CEDCA ocorrida em 16/11/2011, o diretor geral do DEGASE declarou que a unidade seria fechada até o final de 2011, mas isso não correu. As visitas do Mecanismo foram realizadas nos dias 06 de outubro e 11 de novembro de 2011.

²¹ É importante salientar que esses processos judiciais foram acompanhados pela Organização de Direitos Humanos 'Projeto Legal' entre os anos de 2007 e 2011.

²² Este procedimento jurídico não é regulamentado pelo ECA ou qualquer outra normativa vigente. Contudo, tem sido uma prática recorrente nos processos de adolescentes acusados de ato infracional, no município do Rio de Janeiro.

²³ Segundo Ata da Audiência de apresentação.

²⁴ Segundo Ata da Audiência de apresentação.

²⁵ ECA, PNCFC, SINASE, Declaração dos Direitos Sexuais e Princípios de YOGYAKARTA.

²⁶ Código de Ética Profissional do Psicólogo de 2005 e Resolução CFP N° 001/99, que "Estabelece normas de atuação para os psicólogos em relação à questão da Orientação Sexual".